

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 179/95 - De 17 de Outubro de 1.995.

"Institua área de camping, em terrenos de propriedade do Município na forma que especifica e das outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, sanciona e decreta: **Art.**


**Art. 1º** - Fica por força da presente Lei, instituída área de camping, na cabeça da quadra da Chácara R. 1, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, no loteamento Porto Luiz Alves, situado na Av. Gloriosa Araguaia numa extensão de 10 mts., com a lateral direita com a rua 13 numa extensão de 40 mts., e com a lateral esquerda, lindera com a rua 12-A com extensão de 40 mts., e de fundos com a rua 12-A com extensão de 50 mts., perfazendo-se área total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme matrícula R-01-5.163 de 02/04/91, conforme escritura pública de doação de 16/04/91 lavrada no livro do cartório do 1º Ofício local, Livro 22, fls. 75/verso.

**Art. 2º** - Fica, em consequência, autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências necessárias e comportáveis, ao desmembramento da referida área, para os fins deste mister, redistribuindo a área remanescente aos interesses superiores e predominantes da Administração Municipal.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1º da presente Lei será preservada como área pública de uso coletivo, ficando deliberado que a mesma constituir-se-á de preservação permanente de característica inalienável, vedada a sua destinação a qualquer outro fim diverso ao estabelecido na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que seus atos jurídicos e legais afeitos a produza os resultados de mistar para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de Outubro de 1.995.

  
Euler Cesar de Freitas  
-Prefeito Municipal-

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fe, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard da Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a lei.

  
Nilma Moreira Tolentino  
-Sec. da Administração-